



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Lei Municipal nº. 600 de 07 de Junho de 2013.**

***ALTERA A LEI 473/2007, REVOGA A  
LEI 527/2009, PARA SUPRIMIR O  
MEMBRO DO CONSELHO DO  
FUNDEB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O Prefeito do Município de Mãe do Rio – Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº. 473/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O Conselho a que se refere o artigo 1º desta lei será constituído por dez membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representações a seguir discriminadas:*

*I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;*

*II - 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica pública;*

*III - 1 (um) representante dos professores da Educação Básica pública;*

*IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas da educação básica pública;*

*V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*

*VI - 2 (dois) representantes dos alunos da educação básica pública;*

*VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.*

*§ 1º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para este fim.*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

*§ 2º. A indicação referida no caput deste artigo deverá ocorrer até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.*

*§ 3º. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com o seguimento que representa, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.*

*§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:*

*I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, do vice-prefeito e dos Secretários;*

*II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como como, cônjuge, parentes por afinidade ou consanguíneos até o terceiro grau desses profissionais;*

*III - estudantes que não sejam emancipados; e,*

*IV - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, ou ainda, que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo.”*

**Art. 2º.** Revoga-se a nº. Lei 527/2009, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2009.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito.  
Mãe do Rio - Pará, 07 de Junho de 2013.

**JoséIVALDO Martins Guimarães**  
Prefeito de Mãe do Rio - PA.